

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 99/2016

Processos Administrativos nº 4867/2016

Contratante - Município de Salto

Contratada - Bergamix e Pedecon Engenharia Ltda - ME

Objeto - Contratação de PJ para reforma na unidade de fisioterapia.

Referente - Pregão Presencial nº 47/2016

Valor Total - R\$ 16.518,70 (dezesseis mil quinhentos e dezoito reais e setenta centavos)

Vigência - 180 (cento e oitenta) dias

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, Inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Daniel Paulino Evangelista, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, ora designado simplesmente como Contratante e de outro lado à Bergamix e Pedecon Engenharia Ltda - ME, sediada a Rua Campos Salles, 647, Sala 04, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-060, Telefone (11) 2840-4928, inscrita no CNPJ(MF) nº 23.361.747/0001-70 e Inscrição Estadual nº 600.103.134.112, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Bianchi Bergamini, solteiro, diretor geral, portador do RG nº 48165.660-1 e do CPF nº 384.726.358-54, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

#### Do Objeto

#### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de realização de reforma na unidade de fisioterapia, com todo material, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços, de acordo o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto, que fazem parte integrante deste Contrato, a cargo da Secretaria de Saúde.

#### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 47/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Da Vigência

#### Cláusula Terceira:

3.1. A presente contratação se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias com possibilidade de prorrogação caso seja de interesse entre as partes, conforme a Lei nº 8.666/93.

#### Do Prazo

#### Cláusula Quarta:

**4.1.** O prazo para início da execução de reforma é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br (11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.



- 4.2. Ao receber a Ordem de Serviços, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra.
- 4.3. O prazo total para execução da reforma e ampliação, contado da forma acima estabelecida, será de 120 (cento e vinte) dias.
- 4.4. A unidade de fisioterapia está sediada na Rua São Tomé, nº 135, Jardim Nova Era, Salto/SP.

### Do Preço e Condições de Pagamento Cláusula Quinta:

- 5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 16.518,70 (dezesseis mil quinhentos e dezoito reais e setenta centavos), sendo o pagamento efetuado conforme medição aferida que e cronograma, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Secretaria de Saúde e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 5.2. Mediante a ordem de serviço emitida, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob forma de documento escrito ao Contratante e processadas regularmente pela sua área técnica, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 5.3. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.
- 5.3.1. Caso as medições não sejam aceitas, o Contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias para a realização de novas medições.
- 5.4. Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento efetuado no prazo de 10 (dez) dias descontada a dezena (contados a partir do recebimento pela Secretaria de Finanças), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela equipe técnica e pela Secretaria de Saúde.
- 5.5. O Município de Salto suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.
- 5.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Saúde. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.
- 5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.









- 5.8. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.
- **5.9.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **5.10**. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Pregão Presencial n.º 47/2016, Contrato Administrativo n.º 99/2016.
- **5.11.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.12. A liberação do pagamento ficará condicionado a:
- retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviços;

### DO REAJUSTE

#### Cláusula Quinta:

5.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

#### Da Dotação Orçamentária

#### Cláusula Sexta:

**6.1.** A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000 (dotação 142) Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

#### Das Penalidades

#### Cláusula Sétima:

- **7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- **7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;











- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### Das Obrigações da Contratada Cláusula Oitava

- **8.1.** Observar as práticas de boa execução, interpretando o memorial descritivo com fidelidade e empregando somente material com qualidade e características especificadas.
- **8.2.** Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma.
- **8.3.** Executar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do Contratante no que diz respeito ao atendimento de cronograma, das especificações, dos desenhos e das práticas de execução dos serviços.
- 8.4. Submeter à apreciação do Contratante, em tempo hábil, amostras e/ou catálogos dos materiais especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.
- **8.4.1.** Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando o Contratado obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- **8.4.2.** A fiscalização terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente, através de meio amigáveis ou legais, os serviços em execução. Sempre que isso ocorrer por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por sua ordem expressa.











- **8.5.** É de responsabilidade do Contratado a manutenção da higiene de todas as instalações do canteiro de obras, as quais deverão ser periodicamente limpas, isentas de lixo, entulhos e detritos em geral.
- **8.6.** Caberá ao Contratado manter, no canteiro de obras, vigias que controlem a entrada e saída de todos os materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências da obra.
- 8.7. A Contratada deverá instalar no local uma placa com os dados da obra, conforme modelo e informações fornecidas pela Secretaria de Saúde.
- 8.8. A Contratada manterá no canteiro de obras, uma caderneta de ocorrência (Diário de Obras), com páginas numeradas em três vias, sendo duas descartáveis. Este livro de ocorrências servirá para registro de fatos que tenham implicação contratual e para comunicação, tais como:
- a) Comunicação dos serviços concluídos, para a aprovação definitiva da fiscalização, após sua inspeção;
- b) Comunicação das irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da fiscalização;
- c) Escriturar a aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos na execução dos serviços, do andamento geral da obra e outras informações.

### Das Disposições Gerais Cláusula Nona:

- 9.2. A contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, devendo comprovar, por uma das seguintes formas: vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), tal exigência está condicionada a assinatura.
- **9.3.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.
- **9.4.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- **9.5.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- **9.6.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.











- **9.7.** A Contratada devera obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- **9.8.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- **9.9.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretarias de Saúde do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- **9.10.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- **9.11.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Saúde, através do competente Termo de Entrega/Aceite.
- **9.12.** A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **9.13.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.
- **9.14.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Saúde e sem ônus para o Município de Salto.
- **9.15.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 9.16. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



30







- **9.17.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- **9.18.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).
- **9.19.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.
- 9.20. A Secretaria de Saúde exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- **9.21.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 9.22. Poderá a Contratante a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- **9.23.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 47/2016, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- **9.24.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.





30







- 9.25. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2016.
- **9.26.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.27. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### Do Foro

### Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 11 de julbo de 2010.

Daniel Paulino Evangelista Secretário de Saúde

Contratante

Bergamix e Pedecon Engenharia Ltda - ME

Contratada

Testemunhasz

1- Mauro Takanori Okumura

2- Tatiane Cristina Semmler

8





# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO CONTRATADA: BERGAMIX E PEDECON ENGENHARIA LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 99/2016 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PJ PARA REFORMA NA UNIDADE DE FISIOTERAPIA
ADVOGADO(S):
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Município de Salto/SP, 11 de julho de 2016
CONTRATANTE
Nome e cargo: Daniel Paulino Lyangelista – Secretário de Saúde
E-mail institucional: secretario saude@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo: Rodrigo Bianchi Bergamini – Diretor Geral
E-mail institucional: contato@bergamix.com.br
E-mail pessoal: ROPRIGO & BERGAMIX. COM-BR



Assinatura: